



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.480 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre Medidas Excepcionais, no âmbito do Município de Ibiá, em face da situação de emergência e/ou do estado de calamidade pública decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

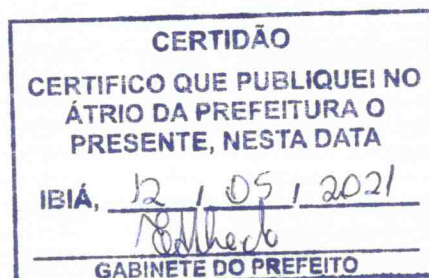
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Ibiá, em face da atual situação de emergência e/ou do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único - A presente Lei tem por finalidade minorar as consequências da paralisação dos serviços decorrentes dos contratos administrativos de transporte escolar, com desmobilização da mão de obra e equipamentos, a fim de evitar o custo de indenizações com desmobilizações e futuras mobilizações, além do risco de desestruturação prolongada das atividades administrativas e retorno as atividades escolares, no caso de eventual extinção dos contratos.

1



Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

CAPÍTULO II

DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a doar cestas básicas aos prestadores de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, visando a sua subsistência e de sua família.

Parágrafo único - A medida de que trata o caput deste artigo abarca doação mensal para os contratados terceirizados do transporte escolar, realizados nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, para os quais a prestação de serviços se encontre paralisada, total ou parcialmente, em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - A doação nos termos do artigo 2º da presente Lei fica limitada a uma cesta básica por mês, durante o ano de 2021, ou até que seja retomada as atividades regulares de transporte.

§ 1º - Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, a doação da cesta básica persistirá, se interrompendo no mês seguinte.

§ 2º - As doações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município, e efetuadas até o dia 05 de cada mês, mediante a apresentação de requerimento do contratado.

Art. 4º - Extinto o contrato administrativo de prestação de serviço, também será interrompido o fornecimento da cesta básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se previstas em dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, podendo haver suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 10 de Maio de 2021.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal